



1367007

08012.005113/2015-69

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica nº 158/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENAÇON****PROCESSO Nº 08012.005113/2015-69****Fornecedor:** GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.**Assunto:** Campanha de Chamamento para substituição do cinto de segurança lateral esquerdo do banco traseiro e seu mecanismo dos veículos Cobalt 2015 e Prisma 2015 e 2016, fabricados entre julho de 2014 e outubro de 2015.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para efetuar a substituição do mecanismo do cinto de segurança lateral esquerdo do banco traseiro dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da General Motors, a Campanha de Chamamento, com início em 09 de novembro de 2015, abrange 121.136 (cento e vinte um mil, cento e trinta e seis) automóveis colocados no mercado de consumo, com numerações de chassi, não sequenciais, compreendidas entre os intervalos FB116835 a FB242265, para modelos Cobalt, e FG163302 a GG162548, para modelos Prisma, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

| | |
|----|-------|
| AC | 388 |
| AL | 910 |
| AM | 2.033 |
| AP | 636 |
| BA | 4.756 |
| CE | 4.114 |
| DF | 3.328 |
| ES | 2.264 |
| GO | 4.270 |
| MA | 1.904 |
| MG | 6.253 |
| MS | 1.537 |
| MT | 3.103 |
| PA | 3.441 |

| | |
|-------|---------|
| PB | 1.981 |
| PE | 4.247 |
| PI | 1.615 |
| PR | 7.444 |
| RJ | 11.391 |
| RN | 1.571 |
| RO | 1.121 |
| RR | 288 |
| RS | 8.551 |
| SC | 5.578 |
| SE | 771 |
| SP | 36.456 |
| TO | 885 |
| TOTAL | 121.322 |

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a GM informou que foi identificada *"uma não conformidade no projeto de integração do cinto de segurança lateral esquerdo do banco traseiro"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que haver *"a possibilidade de travamento insuficiente do mecanismo do cinto de segurança"*, o que *"em colisões frontais severas"* pode *"resultar em lesões físicas graves aos ocupantes do veículo"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 14 de julho de 2015, testes realizados no campo de provas da General Motors do Brasil (...) demonstraram resultados diferentes do esperado, ocorrendo o destravamento do retrator do cinto de segurança do manequim biotipo adulto posicionado atrás do motorista"*. Ademais, asseverou que *"com base na conclusão das investigações e nestas constatações, decidiu-se, em 03/11/2015 pela realização de uma campanha de recall para a substituição do cinto de segurança lateral esquerdo do banco traseiro e seu mecanismo"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010, bem como esclareça pormenorizadamente as razões que levaram ao lapso temporal decorrido entre os testes que *"demonstraram resultados diferentes do esperado, ocorrendo o destravamento do retrator do cinto de segurança"* e a decisão pela realização do recall.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e

Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 09/11/2015, às 20:53, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 10/11/2015, às 10:28, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1367007** e o código CRC **4AF10EDC**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.